AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.502.515 - PR (2019/0140085-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADA	:	MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO - PR015348
ADVOGADOS	:	TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM E OUTRO(S) - PR022129
		PRISCILA KEI SATO - PR042074
		EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - PR024498
AGRAVADO	:	ARDILO BERLE
AGRAVADO	:	CLAUDETE REGINA POLETTO
AGRAVADO	:	DARI EDMAR LANGE
AGRAVADO	:	ELSA LUIZA TOMAZELLI
AGRAVADO	:	FABRICIO ANTONIO ORTEGA
AGRAVADO	:	ILARIO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	RODRIGO GIONGO
AGRAVADO	:	ROSENDO EDUARDO ARNDT
AGRAVADO	:	SANDRA ELISA PERTILE GIONGO
AGRAVADO	:	ESTER TEREZINHA FATURI POLETTO
AGRAVADO	:	JORGE ANTONIO FATURI POLETTO
AGRAVADO	:	MARIA ANGELA FATURI POLETTO
AGRAVADO	:	MARIA JULIO BORGES
AGRAVADO	:	SERLEI MARIA BORGES
AGRAVADO	:	VANDERLEI BORGES
AGRAVADO	:	DERLI JOSE BORGES
AGRAVADO	:	SANDRA APARECIDA BORGES MARAN
AGRAVADO	:	MARLEI TEREZINHA BORGES
AGRAVADO	:	TEREZA GIONGO
AGRAVADO	:	GENIOR PAULO GIONGO
AGRAVADO	:	CERILO GIONGO
AGRAVADO	:	MARLENE GIONGO PIAIA
AGRAVADO	:	IDAMAR GIONGO
AGRAVADO	:	EDITE GIONGO FRANCESCONI
AGRAVADO	:	GENILDE GIONGO BOTTEGA
AGRAVADO	:	JAIR VALENTIN GIONGO
AGRAVADO	:	ENIO GIONGO
AGRAVADO	:	NAIR BERNADET GIONGO PIVATTO
AGRAVADO	:	CÉLIA GIONGO VIESSELI
AGRAVADO	:	ARMINDO PIROVANO
AGRAVADO	:	LENIR MARIA PIVATTO FORNAZARI
AGRAVADO	:	NILO JOÃO PIROBANO
AGRAVADO	:	ZELINDO PIROBANO
AGRAVADO	:	GEMA PIROVANO DALPRAI
AGRAVADO	:	MARINEZ PIVATTO
AGRAVADO	:	MARLISE PIVATTO

AGRAVADO : MARIZETE FATIMA PIVATTO
AGRAVADO : VOLMIR PIVATTO
AGRAVADO : LEONIR ANTONIO PIVATTO
AGRAVADO : EUCLIDES PIROVANO
AGRAVADO : SELITA SALVADORI VIRTI
AGRAVADO : VILSON SALVADORI
AGRAVADO : NILO SALVADORI
AGRAVADO : SIRINEU SALVADORI
AGRAVADO : THEREZINHA SALVADORI FOPPA
AGRAVADO : ERICO SALVADORI
AGRAVADO : DILECTA ROSA DALLABRIDA
AGRAVADO : ARMANDO DALLABRIDA
AGRAVADO : CLAIR DALLABRIDA
AGRAVADO : CLECI DALLABRIDA CORBARI
AGRAVADO : ARMINDO DALLABRIDA
AGRAVADO : CLEDI DALLABRIDA DA SILVA
AGRAVADO : ARNALDO DALLABRIDA
AGRAVADO : ARLINDO DALLABRIDA
AGRAVADO : CLENIR DALLABRIDA CORBARI
AGRAVADO : ALBINO DALLABRIDA
AGRAVADO : VILSON DALL ONDER
ADVOGADOS : JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO - PR047651
HORÁCIO ANTUNES BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S) - PR048189

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base neste(s) fundamento(s): ausência de contradição/obscuridade/omissão/erro material; Súmula 83/STJ (legitimidade ativa de não associado ao IDEC, foro competente); Súmula 211/STJ.

Entretanto, a parte agravante, a par de sustentar a invasão da competência constitucional do STJ, não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do(s) seguinte(s) óbices: ausência de contradição/obscuridade/omissão/erro material; e Súmula 211/STJ.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os

fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Deixo de majorar os honorários de sucumbência recursal, visto que não foram arbitrados na instância de origem.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação nas penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4, e 1.026, § 2, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora